

**REGULAMENTO (CE) N.º 796/1999 DA COMISSÃO**

de 16 de Abril de 1999

**que fixa o preço máximo de compra da manteiga para o 237.º concurso efectuado no âmbito do concurso efectuado no âmbito do concurso permanente regido pelo Regulamento (CEE) n.º 1589/87**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1, primeiro parágrafo, e o n.º 3 do seu artigo 7.ºA,Considerando que o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1589/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, relativo à aquisição, mediante adjudicação, de manteiga pelos organismos de intervenção<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 124/1999<sup>(4)</sup> dispõe que, tendo em conta as propostas recebidas para cada concurso, será fixado um preço máximo de compra

em função do preço de intervenção aplicável ou será decidido não dar seguimento ao concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para o 237.º concurso efectuado a título do Regulamento (CEE) n.º 1589/87 e cujo prazo de apresentação das propostas terminou em 13 de Abril de 1999, o preço máximo de compra é fixado em 295,38 EUR/100 kg.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Abril de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Abril de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 148 de 28.6.1968, p. 13.<sup>(2)</sup> JO L 206 de 16.8.1996, p. 21.<sup>(3)</sup> JO L 146 de 6.6.1987, p. 27.<sup>(4)</sup> JO L 16 de 21.1.1999, p. 19.